



PROPOSTA DE PREÇOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 3862/2022-81

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 31/05/2023 às 10h, de Brasília.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia: NBN TELECOM	
Razão Social: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ: 05.492.370/0001-07	Optante pelo Simples?: SIM
Endereço: Av. Margarita 5712	
Bairro: Cidade de Deus	Cidade: Manaus
CEP: 69099-285	E-mail: atendimento@nbntelecom.com.br
Telefone: 92-2125-5780/4020-9933	Fax: 92 – 2125-5781
Banco: Banco Itaú - 341	Conta Bancária: 57.845-5
Nome e nº da agência bancária: Empresarial Amazonas – 8131	
PROPOSTA DE PREÇOS – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS -	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 3862/2022-81

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MÁXIMA	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
1	1	Circuito de comunicação de dados transparente, simétrico, com capacidade nominal de transmissão de 20 Mbps	400 (Quatrocentos)	R\$ 212,47 (Duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 84.988,60 (Oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)	R\$ 1.019.863,15 (Um milhão, dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos)
	2	Circuito de comunicação de dados transparente, simétrico, com capacidade nominal de transmissão de 50 Mbps	480 (Quatrocentos e oitenta)	R\$ 241,58 (Duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 115.957,94 (Cento e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 1.391.495,29 (Um milhão trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)
	3	Circuito de comunicação de dados transparente, simétrico, com capacidade nominal de transmissão de 100 Mbps	140 (Cento e Quarenta)	R\$ 325,46 (Trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 45.564,12 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)	R\$ 546.769,44 (Quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
	4	Circuito de comunicação de dados transparente, simétrico, com capacidade nominal de transmissão de 150 Mbps	50 (Cinquenta)	R\$ 514,64 (Quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 25.732,17 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)	R\$ 308.786,07 (Trezentos e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos)
	5	Circuito de comunicação de dados transparente, simétrico, com capacidade nominal de transmissão de 400 Mbps	10 (Dez)	R\$ 525,74 (Quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 5.257,40 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)	R\$ 63.088,78 (Sessenta e três mil e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)
	6	Circuito de comunicação de dados transparente, simétrico, com capacidade nominal de transmissão de 1 Gbps	3 (Três)	R\$ 1.833,20 (Um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)	R\$ 5.499,61 (Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)	R\$ 65.995,27 (Sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)
VALOR GLOBAL TOTAL EM 12 MESES						R\$ 3.395.988,00 (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)
VALOR GLOBAL EM 12 MESES				R\$ 3.395.998,00 (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)		





O Valor Global da Proposta de Preços para 12 meses é de **R\$ 3.395.988,00** (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

A Empresa Norte Brasil Network Telecomunicações LTDA declara que:

- a) Examinamos cuidadosamente o Edital e anexos, inteiramo-nos de todas as Cláusulas e seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
- b) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações condizentes com objeto da licitação;
- c) Nos valores da proposta de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- d) Atendemos todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- e) Caso sejamos vencedores no certame, submetermo-nos a todas as condições estabelecidas no Edital N-003/2023, bem como ao seu Termo de referência e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- f) Concordamos com o Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do ANEXO I (Termos de Referência)

Manaus (AM), 13 de junho de 2023.

Jaime Aurélio Silva de Freitas
CPF:334.660.502-78
Sócio Administrador



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200602251

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2276883228

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

9 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.787-9	AMN2276883228	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ 05.492.370/0001-07

JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS, brasileiro contador, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 02/08/1973, portador da cédula de identidade nº 0889085-4 SSP/AM expedida em 23/10/2015, CPF nº 441.725.402-87, residente e domiciliado à Rua Nestor de Holanda nº 35 Bairro Santo Antônio CEP 69.029-380, Manaus/AM.

JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS, brasileiro, natural de Manaus/AM, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/07/1972, contador, portador do registro geral nº. 0889086-2, emitida pela SSP/AM, expedido em 22/11/2000 inscrito no cadastro geral de pessoa física do ministério da fazenda, CPF. Sob o nº. 334.660.502-78, residente e domiciliado no Parque Aruana, N° 8, Bairro: Compensa, CEP: 69036-500 Manaus/AM.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**”, localizada na Avenida Margarita, nº 5.712, Bairro: Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP: 69099-285., inscrita no CNPJ 05.492.370/0001-07 e devidamente registrada na JUCEAM sob o NIRE 13200602251 em 22/01/2003, resolvem em comum acordo e na melhor forma do direito (art. 997, I, CC/2002), alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

Clausula 1ª: – ADMISSÃO DE SÓCIO

Neste ato é admitido na sociedade como sócio quotista a Sr. **JAIME ARAUJO DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/03/1949, natural de Manaus/AM, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 01407945 SSP/AM, inscrito no CPF: 306.753.352-91, residente e domiciliada à Rua Nestor de Holanda nº 35 Bairro Santo Antônio CEP 69.029-380 Manaus – AM.

Clausula 2ª: - RETIRADA DE SOCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS**, acima qualificado retira-se da sociedade transferindo neste ato a parcialidade de suas quotas na participação societária para o sócio **JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS**, na quantidade de 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e para o socio **JAIME ARAUJO DE FREITAS**, na quantidade de 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$: 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) valor este totalmente integralizado no capital social.

O sócio que se retira da sociedade **JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS**, acima qualificado declara sua manifestação de livre e espontânea vontade, não tendo nada mais a reclamar no futuro, dos sócios e da sociedade.



Clausula 3ª: – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social passara para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor
JAIME ARAUJO DE FREITAS	20.000	1	20.000,00
JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	1.980.000	99	1.980.000,00

Clausula 4ª: – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Clausula 5ª: – DO DESEMPEDIMENTO

O sócio **JAIME ARAUJO DE FREITAS**, acima qualificada, declaram para os efeitos do disposto no §10 do artigo 1.011, da Lei nurnero 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que não está impedido por lei especial, ou ter sofrido pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade

Clausula 6ª: – DA ADMINASTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, com amplos poderes e atribuições de realizar todas as operações sociais e representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, podendo adquirir, alienar, contrair empréstimos, nomear e constituir mandatários ou procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**CNPJ 05.492.370/0001-07**

JAIME ARAUJO DE FREITAS, brasileiro, nascido em 16/03/1949, natural de Manaus/AM, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 01407945 SSP/AM, inscrito no CPF 306.753.352-91, residente e domiciliada à Rua Nestor de Holanda nº 35 Bairro Santo Antônio CEP 69.029-380 Manaus – AM.

JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS, brasileiro, natural de Manaus/AM, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/07/1972, contador, portador do registro geral nº. 0889086-2, emitida pela SSP/AM, expedido em 22/11/2000 inscrito



no cadastro geral de pessoa física do ministério da fazenda, CPF. Sob o nº. 334.660.502-78, residente e domiciliado no Parque Aruana, Nº 8, Bairro: Compensa, CEP: 69036-500 Manaus/AM.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**”, localizada na Avenida Margarita, nº 5.712, Bairro: Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP: 69099-285., inscrita no CNPJ 05.492.370/0001-07 e devidamente registrada na JUCEAM sob o NIRE 13200602251 em 22/01/2003, resolvem em comum acordo e na melhor forma do direito (art. 997, I, CC/2002).

Cláusula 1ª – A sociedade que gira: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade exerce sua atividade na Avenida Margarita, nº 5.712, Bairro: Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP: 69099-28.

Cláusula 2ª – Das filiais

A sociedade possui duas filiais com o mesmo objeto social da matriz, ou seja:

Filial 01: estabelecida para Travessa Terra Santa n.º 1334 Bairro: Conquista. Terra Santa/PA CEP: 68.285-000, CNPJ: 05.492.370/0002-98 e Nire nº 15902032677.

Filial 02: Rua Manicoré n.º 212, Bairro: Palmares CEP: 69.153-170 Parintins/Am, CNPJ: 05.492.370/0003-79 e Nire nº 1390027968

Cláusula 4ª – Objeto Social

Atividade Principal:

61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC

Atividade Secundaria:

61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo

61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas

61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais



82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

Cláusula 5ª – Clausula Terceira: – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor
JAIME ARAUJO DE FREITAS	20.000	1	20.000,00
JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	1.980.000	99	1.980.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, com amplos poderes e atribuições de realizar todas as operações sociais e representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, podendo adquirir, alienar, contrair empréstimos, nomear e constituir mandatários ou procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 09ª – Do Prazo de Duração da Sociedade e Término do Exercício Social:
A sociedade tem prazo de duração indeterminado e seu exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, no fim do qual os administradores, prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula 10ª – Do Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula 11ª – A empresa iniciou sua atividade em 22/01/2003, na data do arquivamento do seu instrumento constitutivo e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 12ª – – Enquadramento – Declara para fins de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 13ª – Da Dissolução da Sociedade

A retirada, exclusão, extinção, morte ou falência de qualquer sócio quotista não deverá causar a liquidação da Sociedade, exceto se o sócio remanescente decidir por sua dissolução. Entretanto, no caso de morte ou falência de qualquer sócio quotista, seus herdeiros, sucessores hereditários, legatários ou representantes legais e, ainda, os credores, não poderão ingressar ao quadro social desta sociedade, salvo com autorização expressa do sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres pertencentes ao sócio quotista dissidente, excluído, extinto, falecido, ou falido, deverá ser realizado com base em acordo escrito e firmado entre as partes, sucessores legais, herdeiros, sucessores hereditários, legatários ou representantes legais, realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da sociedade sobre o fato motivador do referido pagamento.

Parágrafo segundo: Caso este acordo não ocorra, o sócio quotista dissidente, excluído, ou sucessores legais, herdeiros, sucessores hereditários, legatários ou representantes legais e, ainda, os credores, conforme a legislação tributária e comercial deverá designar empresa de auditoria de renome para realizar a avaliação da empresa, sendo essa designação condicionada a que o valor do orçamento proposto pela empresa avaliadora, não seja maior que 30% (trinta por cento) do valor nominal das quotas sociais representantes da participação a ser paga.

Parágrafo terceiro: O custo da referida avaliação será dividido entre a sociedade e o sócio quotista dissidente excluído, os sucessores legais, herdeiros, sucessores hereditários, legatários ou representantes legais e, ainda, os credores, conforme a legislação tributária e comercial, sendo que o mesmo arcará com parte da conta proporcional à sua participação no capital social da empresa.

Parágrafo quarto: O sócio quotista dissidente, excluído, os sucessores legais, herdeiros, sucessores hereditários, legatários ou representantes legais e, ainda, os credores, conforme a legislação tributária e comercial receberá da sociedade, ou pagará a esta, o valor que for determinado na avaliação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais, devidamente corrigida pelo índice da Caderneta de Poupança.

Parágrafo quinto: Em caso de retirada de qualquer dos sócios, a preferência para aquisição das cotas societárias do retirante, será dos sócios remanescentes, na proporção de suas cotas, podendo, um ou outro abrir mão desse direito de preferência para o outro.

Cláusula 14ª – Da Exclusão de Sócio por Justa Causa

Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de



atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo primeiro: Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- 1.– Quebra da affectício societatis;
- 2.– Falta no dever de colaboração;
- 3.– Falta no cumprimento de prestações acessórias;
- 4.– Dissonância injustificada e sistemática com as deliberações sociais; e
- 5.– Concorrência, direta ou indireta tanto como proprietário, como acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade.

Cláusula 16ª – Da Possibilidade Expressa Quanto a Formalização de Sociedade em Conta de Participação

Os sócios, desde já, contratam que poderão, mediante concordância mútua, admitir a constituição de sociedade em conta de participação e assegurando ao sócio oculto os mesmos direitos de preferência ao quais os sócios ostensivos têm direito.

Cláusula 17ª – Do Foro

Fica eleito o foro de Manaus, Estado do Amazonas para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus/Am 06 de setembro de 2022

Jaime Araujo de Freitas

CPF: 306.753.352-91

Jurandyr Ronan Silva de Freitas

CPF: 441.725.402-87

Jaime Aurelio Silva de Freitas

CPF: 334.660.502-78



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.787-9	AMN2276883228	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.787-9	AMN2276883228	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **8890862 SSP AM**

CPF: **334.660.502-78** DATA NASCIMENTO: **26/07/1972**

FILIAÇÃO: **JAIME ARAUJO DE FREITAS**
S
AUREA SILVA DE FREITAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO: **02213334140** VALIDADE: **09/10/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **22/08/1990**

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *JAIME*

LOCAL: **MANAUS, AM** DATA EMISSÃO: **13/10/2017**

DIRETOR PRESIDENTE: *[Assinatura]* 08353482945
 ASSINATURA DO EMISSOR: AM026506483

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1483515175

PROIBIDO PLASTIFICAR 1483515175



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.787-9	AMN2276883228	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

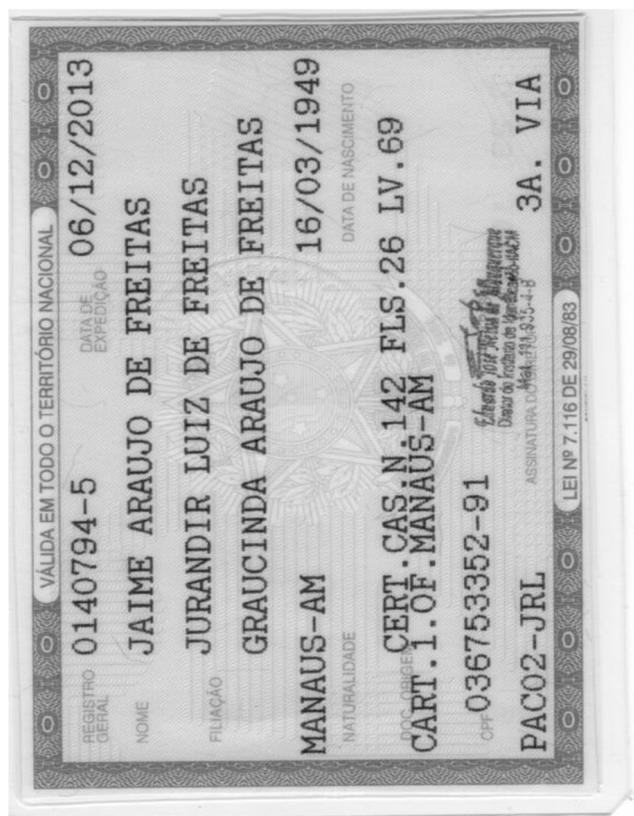
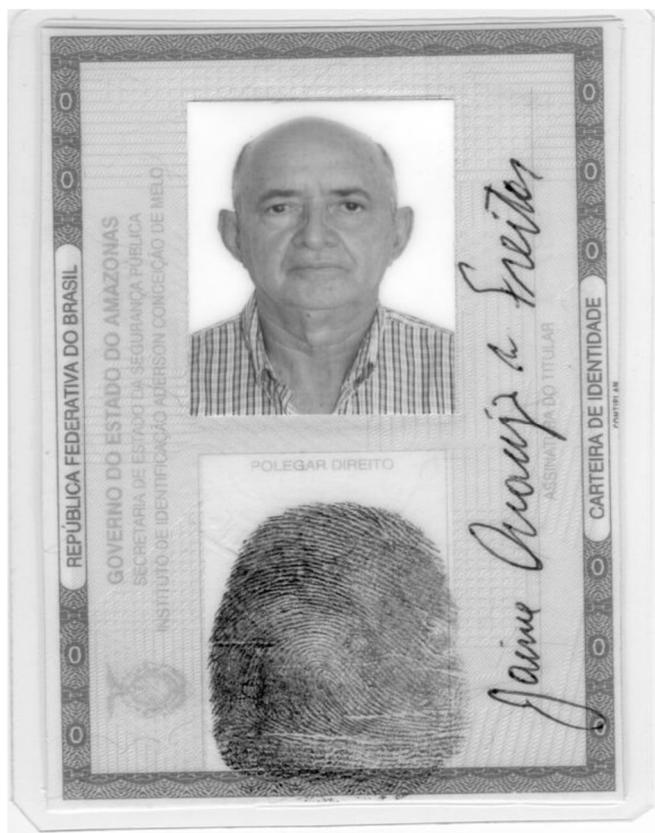
441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabiöla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabiöla Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.787-9	AMN2276883228	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, de CNPJ 05.492.370/0001-07 e protocolado sob o número 22/053.787-9 em 08/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1233110, em 09/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALINE ARAUJO RIKER.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/053.787-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 22/053.787-9.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.753.352-91	JAIME ARAUJO DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
441.725.402-87	JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/09/2022



Documento assinado eletronicamente por ALINE ARAUJO RIKER, Servidor(a) Público(a), em 09/09/2022, às 13:39.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 22/053.787-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. sexta-feira, 09 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1233110 em 09/09/2022 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 220537879 - 08/09/2022. Autenticação: 17A4AA3F3E445FCDBA43FA2AA271E8E0FE4437FB. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.787-9 e o código de segurança tg3J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.492.370/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIME ARAUJO DE FREITAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/05/2023 às 11:19 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.492.370/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2003
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NBN TELECOM	PORTE EPP
--------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARGARITA	NÚMERO 5712	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 69.099-285	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DE DEUS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRAL@NBNTLECOM.COM.BR	TELEFONE (92) 2125-5780/ (92) 4020-9933
--------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **11:18:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.492.370/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2003
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARGARITA	NÚMERO 5712	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 69.099-285	BAIRRO/DISTRITO CIDADE DE DEUS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRAL@NBNTELECOM.COM.BR	TELEFONE (92) 2125-5780/ (92) 4020-9933
---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **11:18:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 05.492.370/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:25 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **4428.523D.A624.53A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52385961
Data: 02/06/2023
Hora: 10:29:50
Válida até: 02/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 05.492.370/0001-07 - NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

Inscrição: 05.320.213-9 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

105138/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA MARGARITA, Nº: 5712, CEP: 69099285**
BAIRRO : **CIDADE DE DEUS** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **10779601**
CNPJ/CPF : **05492370000107**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

03/05/2023

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 01/08/2023



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº105138/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **422.6BD.747.EA6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 03/05/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.492.370/0001-07

Razão

NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

Social:

Endereço:

AV MARGARITA 5712 / CIDADE DE DEUS / MANAUS / AM / 69099-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053001283023769698

Informação obtida em 02/06/2023 11:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.492.370/0001-07
Certidão n°: 10245404/2023
Expedição: 10/03/2023, às 13:14:10
Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.492.370/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006863625

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/06/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, residente na AVENIDA MARGARITA, 5712, , CIDADE DE DEUS, CEP: 69099-285, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 05.492.370/0001-07. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 2 de junho de 2023.

PEDIDO Nº: 0006863625



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200602251

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2300031061

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

13 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/017.255-5	AME2300031061	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
719.797.192-68	GERUZA SILVA DE ARAUJO	13/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	13/03/2023
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL

ANO 2022

**NORTE BRASIL NETWORK
TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ 05.492.370/0001-07
NIRE: 13200602251**

Sede: Avenida Margarita nº 5712
Bairro: Cidade de Deus
CEP 69.099-285

Manaus-Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: 7 Folha: 1

Contém esta Demonstração Contábil folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**

Ramo: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

Endereço: Avenida Margarita, 5712

Complemento

Bairro: Cidade de Deus

Município: MANAUS

Estado: AM

Inscrição no CNPJ: 05.492.370/0001-07

Inscrição Estadual.....: 053202139

Registro na junta.....: 13200602251 Data registro: 22/01/2003

Inscrição Municipal.....: 10779601

MANAUS, 31/12/2022

Jaime Aurelio Silva de Freitas
SocioAdministrador
CPF: 334.660.502-78

Geruza Silva de Araujo
Contador
Reg. CRC - AM Nº 0016990/O-5
CPF: 719.797.192-68



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	10.993.295,23D	11.484.376,66D
ATIVO CIRCULANTE	4.107.668,58D	3.823.696,16D
DISPONÍVEL	221.787,38D	304.093,97D
CAIXA	40.992,42D	24.326,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.114,00D	102.555,84D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	173.680,96D	177.211,63D
CLIENTES	1.250.122,97D	1.205.728,15D
DUPLICATAS A RECEBER	1.263.233,41D	1.236.728,15D
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	13.110,44C	31.000,00C
OUTROS CRÉDITOS	197.275,79D	194.306,93D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	197.275,79D	194.306,93D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LONGO PRAZO	158.098,77D	128.839,38D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS E CONSORCIO LONGO PRAZO	158.098,77D	128.839,38D
ESTOQUE	2.280.383,67D	1.990.727,73D
EQUIPAMENTOS VENDA/CONSIGNAÇÃO	2.280.383,67D	1.990.727,73D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.885.626,65D	7.660.680,50D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	57.062,40C	176.344,54D
CLIENTES	57.062,40C	176.344,54D
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	57.062,40C	176.344,54D
IMOBILIZADO	6.942.689,05D	7.484.335,96D
IMÓVEIS	4.723.732,61D	4.649.295,85D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	561.148,87D	561.148,87D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.906.422,71D	1.897.645,91D
VEÍCULOS	824.353,73D	809.053,73D
ATIVOS DE REDE	752.367,04D	668.054,54D
DATA CENTER MATRIZ	752.367,04D	668.054,54D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.825.335,91C	1.100.862,94C
PASSIVO	10.993.295,23C	11.484.376,66C
PASSIVO CIRCULANTE	2.403.034,69C	2.903.805,13C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	825.620,05C	969.463,44C
EMPRÉSTIMOS	793.975,60C	920.533,47C
FINANCIAMENTOS	31.644,45C	48.929,97C
FORNECEDORES	111.692,78C	223.433,76C
FORNECEDORES	111.692,78C	223.433,76C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	558.413,35C	580.685,84C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	558.413,35C	580.685,84C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	57.016,69C	25.845,99C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	32.506,38C	15.789,95C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	5.993,12C	3.646,52C
PROVISÕES	18.517,19C	6.409,52C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	850.291,82C	1.104.376,10C
CONTAS A PAGAR	41.711,98C	105.939,06C
ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	635.479,84C	898.437,04C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	173.100,00C	100.000,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	777.127,90C	1.034.760,60C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	777.127,90C	1.034.760,60C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	777.127,90C	1.034.760,60C
EMPRÉSTIMOS	510.414,90C	1.034.760,60C
FINANCIAMENTOS	266.713,00C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.813.132,64C	7.545.810,93C
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00C	240.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	2.000.000,00C	240.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.813.132,64C	7.305.810,93C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.813.132,64C	7.305.810,93C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 10.993.295,23 (dez milhões novecentos e noventa e três mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)

MANAUS, 31 de Dezembro de 2022

Jaime Aurelio Silva de Freitas
Socio Administrador
CPF: 334.660.502-78

Geruza Silva de Araujo
Contador
CRC/AM sob o No. 016990/O-5
CPF: 719.797.192-68



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lycia Fabiola Santos de Andrade Secretário-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	<u>4.013.297,29</u>	<u>4.013.297,29</u>
DEDUÇÕES	<u>(102.489,14)</u>	<u>(102.489,14)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>3.910.808,15</u>
CMV	<u>(1.678.355,03)</u>	<u>(1.678.355,03)</u>
LUCRO BRUTO		<u>2.232.453,12</u>
DESPESAS COM VENDAS	<u>(24.373,16)</u>	<u>(24.373,16)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(1.967.388,31)</u>	<u>(1.967.388,31)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS	<u>26.630,06</u>	<u>26.630,06</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>267.321,71</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>267.321,71</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>267.321,71</u>

MANAUS, 31 de Dezembro de 2022

Jaime Aurelio Silva de Freitas
Socio Administrador
CPF: 334.660.502-78

Geruza Silva de Araujo
Contador
CRC/AM sob o No. 016990/O-5
CPF: 719.797.192-68



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	4.107.668,58 + -57.062,40	1,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.403.034,69 + 777.127,90	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	4.107.668,58	1,71
	Passivo Circulante	2.403.034,69	
Índice de Solvência Geral	Ativo	10.993.295,23	3,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.403.034,69 + 777.127,90	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.403.034,69 + 777.127,90	0,29
	Passivo Total	10.993.295,23	

Jaime Aurelio Silva de Freitas
Socio Administrador
CPF: 334.660.502-78

Geruza Silva de Araujo
Contador
CRC/AM sob o No. 016990/O-5
CPF: 719.797.192-68



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

1. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000.
2. A empresa, estabelecida na cidade de Manaus – AM dedica-se ao ramo de prestadora de serviços de comunicação fixa comutada – STF.
3. As principais práticas e políticas adotadas são: regime de Competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, sobre o valor original do bem.
4. O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados de R\$ 7.813.132,64 (sete milhões e oitocentos e treze mil cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) com o capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanecendo inalterado no presente exercício patrimonial de 2022.
5. A empresa iniciou as suas atividades no dia 22 de janeiro de 2003 e está arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA sob o NIRE 13200602251 e cadastrada no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. 05.492.370/0001-07.
6. A empresa não tem contingências passivas.
7. Os tributos são apurados através do regime de Simples Nacional.

Manaus, 31 de dezembro de 2022.

Jaime Aurelio Silva de Freitas
Socio Administrador
CPF: 334.660.502-78

Geruza Silva de Araujo
Contador
Registro CRC/AM sob o No. 016990/O-5
CPF: 719.797.192-68



TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Número: 7 Folha: 6

Contém esta Demonstração Contábil folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA**

Ramo: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

Endereço: Avenida Margarita, 5712

Complemento:

Bairro: Cidade de Deus

Município: MANAUS

Estado: AM

Inscrição no CNPJ: 05.492.370/0001-07

Inscrição Estadual.....: 053202139

Registro na junta.....: 13200602251 Data registro: 22/01/2003

Inscrição Municipal.....: 10779601

MANAUS, 31/12/2022

Jaime Aurelio Silva de Freitas
SocioAdministrador
CPF: 334.660.502-78

Geruza Silva de Araujo
Contador
Reg. CRC - AM Nº 0016990/O-5
CPF: 719.797.192-68



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/017.255-5	AME2300031061	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
719.797.192-68	GERUZA SILVA DE ARAUJO	13/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	13/03/2023
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, de CNPJ 05.492.370/0001-07 e protocolado sob o número 23/017.255-5 em 13/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1314310, em 13/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALINE ARAUJO RIKER.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
719.797.192-68	GERUZA SILVA DE ARAUJO	13/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	13/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
334.660.502-78	JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS	13/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
719.797.192-68	GERUZA SILVA DE ARAUJO	13/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/03/2023



Documento assinado eletronicamente por ALINE ARAUJO RIKER, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2023, às 11:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/017.255-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. segunda-feira, 13 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1314310 em 13/03/2023 da Empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05492370000107 e protocolo 230172555 - 13/03/2023. Autenticação: 99ECE4CDF2449E8AB1859196FD14851912F91B87. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.255-5 e o código de segurança cq8x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2023

DECLARAMOS que as demonstrações anexadas pregão eletrônico N°03/2023. Conforme índice abaixo corresponde a real situação de proponente. Esses índices foram obtidos no último exercício social.

DECLARAMOS, ainda que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Índice de Liquidez Geral ILG

<u>Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo</u>	<u>4.107.668,58 + -57.062,40 = 1,24</u>
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.403.034,69 + 777.127,90

Índice de Solvência Geral SG

<u>Ativo</u>	<u>10.993.295,23</u>	<u>3,46</u>	= 3,46
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.403.034,69 + 777.127,90		

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um virgula zero) e Liquidez geral menor que 1,0 (um virgula zero) e Solvência Geral menor que 1,0 (um virgula zero), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 duas casas decimais, desprezadas as demais.

Manaus, 30 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS
Data: 30/05/2023 12:03:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaime Aurelio Silva de Freitas
Socio Administrador
CPF: 334.660.502-78

GERUZA SILVA
DE
ARAUJO:719797
19268
Assinado de forma digital
por GERUZA SILVA DE
ARAUJO:71979719268
Dados: 2023.05.30
10:05:26 -03'00'

Geruza Silva de Araujo
Contador CPF 719.797.192-68
CRC/AM sob o No. 016990/O-5

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: **AM/2023/00002147**
Nome: **Geruza Silva De Araujo** CPF: **719.797.192-68**
CRC/UF n.º **AM-016990/O** Categoria: **CONTADOR**
Validade: **23.08.2023**
Finalidade: **OUTRAS**

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **719.797.192-68** Controle : **8452.1963.2845.4100**



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa Norte Brasil Network Telecomunicações LTDA, CNPJ 05.492.370/0001-07, sediada à Avenida Margarita, nº5712, bairro Cidade de Deus, cep:69.099-285, Manaus, Amazonas, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

Manaus, 30 de maio de 2023.

Declarante: Jaime Aurélio Silva de Freitas

RG:8890862 SSP/AM

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antorino Rabelo (Tabelião)
Av. Djalma Batista, 439 - Nossa Senhora da Graça - (02) 3631-1234/3234-3335/6665-1219 - secretaria@cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO IJ AM
Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de
JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS data/hora 30/05/2023
14 04 00 ESCRIVENTE AUTORIZADO: CARLOS ALBERTO, Cod
071 FUNETJ 0 46 FUNPAM 0 00 FUNDOPGE 0 00 ISS R\$ 0 16
FARFAM 0 16 SELO: REC
REC FIR004135DOMY07CV0G7Q2R59 Valide o
selo em: cidade.deus.am.gov.br

Cartório do 1º Ofício de Notas de Manaus
Carlos Alberto
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Manaus-AM

RECO
JAIME A.S. Freitas
NBN Telecom
Diretor

Sócio Administrador ou Diretor
Carimbo CNPJ da Empresa

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
05 492 370/0001-07
NORTE BRASIL NETWORK
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Av. Margarita, Nº 5712 - Cidade de Deus
CEP 69099-285
MANAUS - AM



ANEXO 4

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A empresa Norte Brasil Network Telecomunicações LTDA, CNPJ 05.492.370/0001-07, localizada à Avenida Margarita, nº5712, bairro Cidade de Deus, cep:69.099-285, Manaus, Amazonas, declara, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Manaus, 30 de maio de 2023.

Declarante: Jaime Aurélio Silva de Freitas

RG:8890862 SSP/AM

Cartório de Notas Carlos Alberto Nolas. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM. Reconheço e dou fé por semelhança a firma de JAIME AURELIO SILVA DE FREITAS Data/hora 30/05/2023 14:03:54 ESCRIVENTE AUTORIZADO CARLOS ALBERTO, Cod 071 FUNETJ 0.46 FUNDPAM 0.00 FUNDPROF 0.00 ISS R\$ 0.16 FARPAM 0.16 SELGERS 1.30 REC FIR004135VYF4E9LJ353CL915 Valide o selo em cidadeaportaiseloam.com.br

RECO. Jaime A.S. Freitas NBN Telecom Diretor. Carimbo CNPJ da Empresa

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA 05 492 370/0001-07 NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA Av. Margerita, Nº 5712 - Cidade de Deus CEP 69099-285 MANAUS - AM



SUPERMERCADOS DB LTDA
 Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 1128
 Bairro Adrianópolis - CEP 69057-021 - MANAUS - AM
 CNPJ 22.991.939/0001-06 - INSC 04.189.200-3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

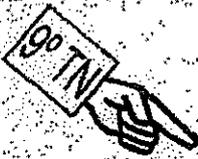
Atestamos para devidos fins, que a empresa **ALPHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.492.370/0001-07**, executou Projetos e Redes óticas Indoor e Outdoor, com lançamentos de cabos óticos Indoor e Outdoor, Canalizados e Aéreos Auto-sustentados conforme as Normas Pertinentes da ANSI EIA/TIA.

Prestando Serviço de Comunicação Multimídia, Internet Dedicada e Link de Dados, conforme quantitativo informado na tabela abaixo.

LINKS	QUANT.	VELOCIDADE	TOTAL
INTRANET / MPLS	22	10 MEGA	22
INTRANET / MPLS	01	100 MEGA	01
INTERNET DEDICADA	01	1 MEGA	01

Registramos, ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Manaus, 05 de junho de 2015.



Lárico Sampaio Carrascosa
Lárico Sampaio Carrascosa
 Analista de Rede - Supermercados DB Ltda.
 CPF: 420.744.872.15 - Matrícula 8863

22 991 939/0001-06

SUPERMERCADOS DB LTDA.
 Av. Jorn. Humberto Calderaro Filho nº 1128
 Adrianópolis - CEP 69.057-021

MANAUS

AM

CARTÓRIO ABREU Av. Paulista, nº 230 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (68) 3129-0330
 Rua: Ave. da Fátima Alceu Chagas - D. 0661 / www.cartorioabreu.com.br
 Registrado por: **ELIEL HANCA** e **ELIEL**
LÁRICO SAMPAIO CARRASCOSA
 Dou. Fº. 09/06/2015 09:31:57
 Emitido por: **ELIA FERREIRO DANILVA LAMPONI - ESCRIVENTE**
 N.º DO ELETORADO DE REGISTRAÇÃO: 714501/2015
 C47EBB-97E-82AF-ABD0-VAK6
 Page: 2/4/25 + 0,14 MB

ASSINADO DE NOTAS
ELIEL FERREIRO DANILVA LAMPONI
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



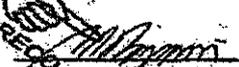
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

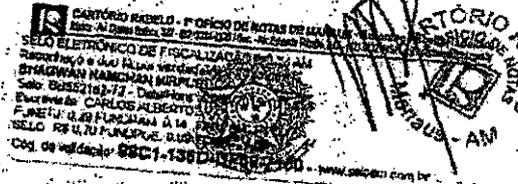
Atestamos para os devidos fins que a empresa APLHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 05.493.370/0001-07, sediada a AV. Professor Paulo Graça N° 2505, Bairro Tarumã Açú, Manaus - AM, tendo como responsável técnico o Engenheiro de Telecomunicações CLAUDIONEY ALVES DA SILVA registrado no CREA-AM sob o N°14280-D, com RNP 040710328, vem prestando serviços de link de dados à MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 03.341.024/0001-00, conforme o descrito abaixo, em conformidade com a proposta comercial assinada entre ambas as partes na data de 19 de Dezembro de 2012 e continua em vigência por tempo indeterminado. Bem como nossa satisfação pelos serviços prestados pela contratada até o presente momento não havendo nada que a desabone a mesma.

Descrição do Serviço e/ou Material	Quantidade de links de 10 Megas	Quantidade de links de 100 Megas	Valor do Serviço	Período de Fornecimento
Fornecimento de link de dados MPLS com acesso por fibra ótica	17 lojas + centro de distribuição	3 lojas : Ramsons - Guilherme Moreira, Ramsons Matriz e Ramsons Marcellio Dias	Valor mensal R\$ 7.000,00 Valor total dos serviços até o período do referido atestado R\$ 217.000,00	19/12/2012 Até 03 /08/2015.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à nº 921162/2015, emitida em 25/09/2015

Manaus, 03 de agosto de 2015.


Bhagwan Ranjhan Mirpuri
 CPF 160.388.512-91
 Diretor


CARTÓRIO PÚBLICO - CARTÓRIO DE NOTAS DE MANAUS - AM
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
 Bhagwan Ranjhan Mirpuri
 Selo: 808218373 - Desempenho
 Escritório: CARLOS ALBERTO
 FUNEVI - 0,00 FUNEVIAM 5,14
 SELO RESU-FUNEVIPE: 888
 Cód. de validação: 8881-1580
 www.sespe.com.br

Fone/Fax: 92-2121.4300 | Rua Dr. Moreira, 190 - Centro.
 CEP: 69005-250 - Manaus/AM. ramsons.com.br

Certidão nº 921162/2015
 25/09/2015, 16:28

Chave de Impressão: ZzDZ8zCz6w5YzW6B62Y5
 O documento neste ato registrado foi emitido em 25/09/2015 e contém 3 folhas

CONTRATO Nº 055/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AMAZONAS ENERGIA S.A** E A **NORTE BRASIL NETWORK TELECOM LTDA**, PARA COMPARTILHAMENTO DE POSTES.

A **AMAZONAS ENERGIA S.A**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 03.341.467/0001-20, com sede localizada na Av. 7 de Setembro nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela Gerente do Departamento de Atendimento ao Cliente, **Kelliane Vieira Aquino**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 583.242.242-20 e pelo Gerente do Departamento de Gestão do Faturamento, **Sirley Junior Souza da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 382.111.812-15; de outro lado **NORTE BRASIL NETWORK TELECOM LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 05.492.370/0001-07, com endereço na Av. Margarita nº 5712, bairro Cidade de Deus, CEP 69.099.285, situado na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Jaime Aurélio Silva de Freitas**, brasileiro, portador do RG nº 8890862 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 334.660.502-78, doravante denominado **OCUPANTE**, de acordo com seus Atos Constitutivos; acordam em celebrar o presente contrato para compartilhamento de postes, elaborado em conformidade com o Contrato de Concessão nº 04/2018 – ANEEL e a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o compartilhamento de postes, a título oneroso, para utilização do ponto de fixação na faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da DETENTORA, em toda a área de concessão onde houver infraestrutura disponível, a serem utilizados, única e exclusivamente, para instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da OCUPANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão, também, objetos do presente contrato, os serviços de modificações nas instalações da DETENTORA e cobrança de despesas de fiscalização, sempre que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As referidas obrigações, objetos do presente contrato, serão contabilizadas e faturadas separadamente, obedecendo aos regimes tributários vigentes, adequados às características da natureza obrigacional de cada objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

A utilização dos postes não deve comprometer o atendimento de parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade na prestação dos serviços de energia elétrica, e primordialmente ao atendimento de obrigações associadas à concessão outorgada pelo Poder

Concedente, para a distribuição de energia elétrica, e ainda, com o intuito de resguardar o princípio da supremacia do Serviço Público sobre o Privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OCUPANTE deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, como: a faixa de ocupação; o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação; as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OCUPANTE se responsabiliza em manter a ocupação dos pontos de fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, independente da notificação da DETENTORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a OCUPANTE desista da utilização de postes da DETENTORA, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da desocupação, informando a quantidade e localização respectiva dos postes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS POSTES ABRANGIDOS

São abrangidos por este Contrato, inicialmente, **7.727 (sete mil e setecentos e vinte e sete)** pontos, conforme quantidade de postes informados pelo OCUPANTE por meio de carta, e mais outros postes que vierem a ser utilizados pela OCUPANTE durante a vigência deste Contrato, localizado nos municípios de Manaus / Itacoatiara / Maués / Iranduba e Parintins, no Estado do Amazonas, conforme novos projetos apresentados e aprovados. Inicialmente são abrangidos os pontos compartilhados nos seguintes municípios:

Município	Quant. Atual
Manaus / Itacoatiara / Maués / Iranduba / Parintins	7.727

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não é permitido a OCUPANTE utilizar mais de 1 (um) ponto de fixação em cada poste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os projetos são parte integrante do contrato, bem como cartas e anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à DETENTORA o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente contrato, os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico, sendo que, no caso de tais modificações, comprovadamente, visarem permitir a continuidade da utilização conjunta, as despesas respectivas correrão a expensas da OCUPANTE, será comunicado previamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A reinstalação dos equipamentos da OCUPANTE ocorrerá por conta da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS

A OCUPANTE deverá apresentar os projetos, em até 60 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, com a finalidade de indicar, exatamente, a localização dos postes, o que fará às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os projetos deverão ser enviados em 1 (uma) via digital, cabendo à DETENTORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, formalmente aprovar ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos postes indicados. A OCUPANTE deverá apresentar os documentos com adequações sugeridas no prazo de 7 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a OCUPANTE o direito de, em situações especiais, emergenciais e/ ou nos atendimentos relacionados ao cumprimento de metas perante a Agência Reguladora, ter seus projetos analisados em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação, podendo liberar o compartilhamento sob condições de "aprovação preliminar".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Inexistindo impossibilidade técnica e de segurança em relação às solicitações mencionadas no Parágrafo acima, a DETENTORA emitirá a aprovação final das mesmas, considerando as condições e regramento técnico ordinário dos demais compartilhamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os projetos mencionados no *caput* deverão contemplar somente a faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa, não prejudicando os demais ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **OCUPANTE**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras:

- I. Finalidade do projeto: "Projeto para utilização de postes - Número:";
- II. Carta de apresentação do projeto com a quantidade de postes novos/agrupados/retirados e demais arquivos deverão enviados em vias digitais;
- III. Memorial descritivo do projeto contendo as informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da OCUPANTE e outras informações pertinentes ao projeto.
- IV. Cópia da ART assinada por engenheiro eletricista ou de telecomunicações, com CREA atualizado;
- V. Planilha de logradouros com a localização dos postes que deverão ser ocupados pelos cabos/equipamentos dos clientes, com as coordenadas georeferenciadas em unidade de graus decimais, apontando também a localização das caixas de emendas, reservas técnicas e similares;
- VI. Planilha de cálculo de esforço mecânico, na unidade daN por postes (onde houver esforço);
- VII. Cronograma de execução do projeto, com data prevista para início e término do mesmo (em PDF);

VIII. Projeto técnico em dwg (AUTOCAD) e arquivo KMZ em coordenada de graus decimais;

IX. Projeto técnico em pdf;

- O projeto técnico deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

X. Arquivo em DWG;

XI. Escala 1:1000 ou 1:500;

XII. Legenda, com o nome da empresa, nome do projeto, responsável técnico (e sua assinatura digital), número da ART do projeto, número da prancha;

XIII. Topografia com os nomes dos logradouros, simbologia dos postes, pontos de referência e numeração dos postes, conforme a Planilha de Logradouros;

XIV. Indicação do trajeto dos cabos e esforço mecânico dos postes;

XV. Cortes de fixação nos postes;

XVI. Simbologias do projeto (postes, reservas técnicas, caixas de emenda, aterramento e similares)

PARÁGRAFO SEXTO - A apresentação de projetos não será necessária quando na substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente, desde que não ocorra alteração de rota de sua rede.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DETENTORA responderá os pedidos de ocupação de pontos de fixação em postes, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes e este seja em razão do acréscimo de esforços da OCUPANTE, está fará os serviços as suas expensas.

PARÁGRAFO OITAVO - Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado na rede elétrica da DETENTORA sem a sua prévia autorização, será removido independente de qualquer aviso à OCUPANTE. Quando forem realizados serviços em desacordo com as normas, ou não houver apresentação prévia do projeto, a DETENTORA poderá determinar que seja refeito e caso haja dano às instalações da DETENTORA ou de terceiros, a responsabilidade pelo ressarcimento será da OCUPANTE.

PARÁGRAFO NONO – O sistema de comunicação instalado pela OCUPANTE deverá ser identificado adequadamente, devendo ser colocados placas ou semelhantes em cada ponto de fixação por poste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A OCUPANTE projetará suas redes de forma a conter aterramentos e proteções que evitem induções ou quaisquer outros tipos de perturbações provenientes de descargas atmosféricas, na rede elétrica da DETENTORA ou na rede de outros ocupantes da infraestrutura, para tanto, deverá manter o referido sistema de aterramento em perfeitas condições

de uso para que não haja descargas de sobretensão nos equipamentos utilizados por ambas as empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A DETENTORA está isenta de qualquer responsabilidade, por quaisquer danos ou interferências no sistema da OCUPANTE e de outras, causados por terceiros, caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Quando da execução do projeto, previamente aprovado, a OCUPANTE deverá informar o dia da execução, para que os serviços sejam acompanhados pela DETENTORA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – É vedada a ocupação de pontos de fixação à revelia da DETENTORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

As partes são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DETENTORA poderá suspender a execução das obras de instalação sempre que a OCUPANTE não demonstrar capacidade técnica para a execução dos mesmos ou não adotar os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos na Legislação vigente, neste contrato e nas normas internas da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA OCUPANTE

Quando a OCUPANTE propuser modificações nos postes existentes e/ou instalações de novos postes, deverá encaminhar o projeto para aprovação, especificando suas necessidades, conforme informações da CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando para permitir o uso mútuo houver necessidade de executar serviços no sistema de distribuição de energia elétrica, estas modificações e/ou melhorias serão feitas às expensas da OCUPANTE e, logo após, serão incorporadas ao patrimônio da DETENTORA, não advindo à OCUPANTE qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados. A OCUPANTE somente executará os serviços após aprovação do projeto pela DETENTORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à DETENTORA elaborar e enviar à OCUPANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas suas instalações para possibilitar o uso dos postes, discriminando os valores globais de mão de obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os orçamentos das obras necessárias nas instalações da DETENTORA para possibilitar a utilização dos postes pela OCUPANTE, deverão ser submetidos à aprovação da mesma, para cada pedido de utilização feito por esta. A execução dos serviços somente será realizada após o aceite da OCUPANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da OCUPANTE, está poderá optar em fazer as intervenções mencionadas nesta cláusula, através de empresas credenciadas pela DETENTORA.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a modificação e/ou ampliação na estrutura existente para atendimento à OCUPANTE ficar a cargo da DETENTORA, o prazo para conclusão da obra, a contar da data do acerto financeiro pela OCUPANTE, será de até 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a OCUPANTE, sob nenhum pretexto, alterar as instalações da DETENTORA, ou de outros usuários, sem a respectiva e prévia autorização, por escrito, da DETENTORA e/ou dos respectivos usuários. Estando autorizada, deverá usar equipamentos e materiais para sustentação de cabos compatíveis com os padrões da DETENTORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando os serviços forem executados pela DETENTORA, a OCUPANTE arcará com os mesmos, de acordo com o preço que estiver sendo praticado pela DETENTORA para tais serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessário o desligamento na rede de distribuição para execução de qualquer serviço pela OCUPANTE, será necessário que seja feito pedido de desligamento assinado pelo técnico responsável e a identificação da empresa executora dos trabalhos, bem como definir o tempo para execução dos trabalhos, além disso, deverão ser obedecidos os prazos e condições da norma de operação de sistema da DETENTORA, sendo assegurado a esta o direito de só promover desligamentos em seu sistema quando julgar conveniente, tendo em vista o cumprimento dos índices de desempenho estabelecidos pelas Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A OCUPANTE só poderá efetuar os trabalhos após autorização da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA DETENTORA

Quando a DETENTORA tiver necessidade de substituir, retirar e/ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, a mesma fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a OCUPANTE remanejará sua rede e os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a DETENTORA. A OCUPANTE será avisada com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução desses serviços será estimado pela DETENTORA e informado, por escrito, à OCUPANTE, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e acordados pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo **urgência** na substituição ou remanejamento de poste por motivos **relevantes** (como abalroamento e/ou condições atmosféricas), a DETENTORA deverá avisar verbalmente à OCUPANTE o início imediato dos serviços, e a necessidade de intervenção imediata da OCUPANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços, a DETENTORA, através de seus prepostos e caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, a expensas da mesma. Não havendo

condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o serviço de distribuição de energia elétrica, o risco à segurança de pessoas e das instalações da DETENTORA ou de terceiros. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DETENTORA da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo a nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários dos serviços prestados pela OCUPANTE ou a danificação das instalações desta.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando os serviços a que se referem o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, forem executados pela DETENTORA, a OCUPANTE arcará com os mesmos, de acordo com o preço que estiver sendo praticado pela DETENTORA por tais serviços. O orçamento dos serviços será apresentado pela DETENTORA no prazo máximo de 30 dias úteis da execução dos mesmos, sendo que o pagamento pela OCUPANTE deverá ser efetuado, a título de indenização, em 30 (trinta) dias corridos da data do envio do orçamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a OCUPANTE não atenda os prazos de substituição, retirada ou remanejamento de sua rede estabelecidos no caput desta cláusula, será aplicada a multa diária de 50 (cinquenta) vezes o valor básico unitário do ponto de fixação deste contrato para cada estrutura não atendida. Além da multa, a OCUPANTE responderá pelos prejuízos causados à DETENTORA na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pela OCUPANTE, independentemente da notificação prévia da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES PARA REFORÇO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMUM

Quando para permitir o uso mútuo houver necessidade de reforço/substituição de postes, as providências e custos serão por conta da OCUPANTE, na forma da Cláusula Sexta.

Se as instalações da OCUPANTE acarretarem esforços e exigirem modificações nas instalações da DETENTORA, as despesas decorrentes correrão por conta da OCUPANTE, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES POR SOLICITAÇÃO DE TERCEIROS

Cabe ao Solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do Detentor que se façam necessárias em função do compartilhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DETENTORA deverá comunicar à OCUPANTE, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos de adaptação ou modificação na infraestrutura compartilhada são de responsabilidade das Partes que se beneficiarem da modificação implementada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da DETENTORA e dos demais ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE POSTES

Caso a DETENTORA pretenda retirar postes de uso do sistema da OCUPANTE, por ser desnecessários ao seu sistema, a OCUPANTE será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a OCUPANTE deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie interesses da DETENTORA, nem posturas ou disposições do Poder Público, a continuidade da utilização dos mesmos continuará regida segundo as disposições do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse da DETENTORA ou, ainda, de posturas ou disposição do Poder Público contrário à permanência dos postes, a OCUPANTE deverá remover suas instalações dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a DETENTORA, caso não haja determinação de menor prazo pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREO PARA SUBTERRÂNEO

Caso a região atendida pelo sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da DETENTORA venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a OCUPANTE será comunicada com antecedência mínima de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DETENTORA comunicará, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias uteis, a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a OCUPANTE disporá para remover todas as suas instalações dos postes em uso pelo seu sistema, sem qualquer ônus para a DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

O faturamento mensal do presente contrato se dará de forma discriminada e individualizada, nos seguintes parâmetros:

- I. Uma fatura individual para uso de ponto de fixação por poste, e/ou parcelamento de débitos acumulados por esta obrigação;

- II. Uma fatura individual para despesas relativas às modificações feitas nas instalações da DETENTORA, e/ou parcelamentos por esta obrigação; despesas de fiscalização; multas contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O valor unitário mensal do compartilhamento objeto deste Contrato é de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos), por ponto de fixação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor por ponto será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), se positivo, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que vier a substituí-lo, contados a partir do mês de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade mínima deste contrato será de 80 pontos de fixação. A OCUPANTE passará a pagar o valor mensal por ponto utilizado, a partir do momento em que o valor mensal dos postes abrangidos for maior que o valor mensal mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 45.666,57 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), tomando-se por base as quantidades e o valor unitário previstos nas Cláusulas Terceira e Décima Terceira, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor anual estimado do contrato é de R\$ 547.998,84 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

A DETENTORA emitirá, quando do início do mês subsequente da utilização, até o quinto dia útil, fatura referente ao uso de ponto de fixação por poste, conforme quantitativo previsto na Cláusula Terceira, que deverá ser paga pela OCUPANTE em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da fatura, ou outro que vier a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos a serem realizados pela OCUPANTE à DETENTORA, por força deste instrumento, serão efetivados através de boleto bancário. A ocupante deverá enviar por meio eletrônico o comprovante de pagamento para o setor financeiro da DETENTORA, valendo os respectivos comprovantes como recibo de pagamento e respectiva quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura será remetida à OCUPANTE, por meio eletrônico através de e-mail conforme validado pela OCUPANTE na Cláusula Vigésima Sexta, indicando a quantidade de pontos de fixação utilizados e outros valores, conforme Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos de cobrança referentes ao pagamento das despesas necessárias às modificações nas instalações da DETENTORA de responsabilidade da OCUPANTE, ao ressarcimento dos gastos e pagamento de penalidades por eventual omissão da OCUPANTE na remoção de suas instalações, no caso de substituição ou retirada de postes, bem como ao pagamento ou ressarcimentos de demais despesas e penalidades devidos em razão deste

Contrato, serão emitidos em fatura separada, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, em obediência à segregação de naturezas obrigacionais e divergência de regimes tributários.

PARÁGRAFO QUARTO - As divergências eventualmente ocorridas não serão objeto de adiamento de faturamento e de pagamento, devendo os respectivos ajustes ser processados no faturamento seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO - Vencido o prazo sem a quitação do débito, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o mesmo, a OCUPANTE ficará automaticamente constituída em mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, assistindo à DETENTORA, desde logo, o direito de cobrar no faturamento seguinte os referidos acréscimos, além da correção monetária do valor devido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias corridos, além de incorrer nas penalidades previstas no Parágrafo anterior, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, independentemente da propositura da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos e ações.

PARÁGRAFO SETIMO – O TCD Nº 006/2021 referente a dívida anterior, permanece válido para este Contrato e continuará sendo faturado regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A OCUPANTE responsabiliza-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, eximindo-se a DETENTORA da responsabilidade por quaisquer danos, acidente e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de danos a terceiros, em virtude de eventos descritos no *caput*, a OCUPANTE arcará com as despesas necessárias ao integral reparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de dano à DETENTORA, a OCUPANTE ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela DETENTORA no reparo de suas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A OCUPANTE está ciente de que a instalação e a manutenção dos seus cabos a serem instalados na infraestrutura da DETENTORA, deverão ser feitas com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A DETENTORA não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da OCUPANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da DETENTORA e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento das turmas de manutenção ou prepostos da OCUPANTE no local, no momento da intervenção das

turmas de manutenção ou prepostos da DETENTORA, aplicar-se-á o contido na Cláusula Sétima, Parágrafos Terceiro e Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO - A OCUPANTE estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidente ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente, ocasionados pela DETENTORA.

PARÁGRAFO SEXTO – A OCUPANTE deve comunicar formalmente à DETENTORA a cisão, fusão ou incorporação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO

Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso alguma das partes não possa cumprir suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento proporcionalmente aos seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para fins deste Contrato, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de culpa concorrente, as partes responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua culpabilidade. Caso não seja possível apurar o grau de cada uma delas, as partes arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a grande extensão de linhas e redes de energia elétrica, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos, ou outras formas de contato com os cabos e instalações da DETENTORA, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, serão os mesmos considerados como casos fortuitos ou de força maior, excluídos os casos que ocorrerem nos locais notificados pela OCUPANTE, há mais de 15 (quinze) dias úteis, a respeito do estado de conservação da rede, sem que a DETENTORA tenha se manifestado a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ISENÇÃO DA CONTRATADA

A DETENTORA não será responsável, em hipótese alguma, por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que venha a ocorrer no sistema da OCUPANTE, seja qual for a causa, excetuando-se o previsto na cláusula décima-sexta, parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

Não caberá à DETENTORA qualquer interveniência nem solidariedade, quando da relação processual entre a OCUPANTE e terceiros que lhe tenham causado prejuízos. Bem como a OCUPANTE, se o prejuízo for causado a DETENTORA por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA

Nos casos de utilização de postes sem a devida aprovação de seu projeto de instalação, conforme o estipulado na Cláusula Quarta, será cobrada multa de 50 (cinquenta) vezes o valor unitário pago no último faturamento, para cada ponto de fixação ocupado sem aprovação, e no caso de reincidência desta infração, a multa será de 100 (cem) vezes do valor unitário do último faturamento, podendo chegar a 150 (cento e cinquenta) vezes em caso de nova infração, facultando à DETENTORA o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de aviso, no caso de reincidência das infrações aqui previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão repassadas à OCUPANTE, as multas impostas pelo Poder Concedente à DETENTORA, decorrentes de ultrapassagem dos índices máximos definidos de DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, DIC – Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, FIC – Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora, previstos na Resolução ANEEL-024 de 27.01.2000, bem como outras por atrasos de desligamentos quando ocorrerem por culpa da OCUPANTE, independente das demais penalidades definidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, entrando em vigor a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, não excedendo o período de 60 (sessenta) meses, desde que uma das partes não se manifestem expressamente em contrário à prorrogação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Expirado o limite de 60 (sessenta) meses previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, presume-se encerrado o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OCUPAÇÃO

As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, à Norma Técnica de Distribuição da DETENTORA, às determinações dos Poderes Públicos e as demais disposições contidas neste instrumento, às quais são consideradas como parte integrante do presente contrato. Em qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, a norma da DETENTORA, Norma Técnica de Distribuição, poderá sofrer alterações, no seu todo ou em parte, por motivos de ordem técnica e/ou devido modificações na legislação vigente, de forma que a OCUPANTE deverá consultar a DETENTORA periodicamente. Deverão ser observados os afastamentos mínimos estabelecidos na NBR 5434 ou norma que venha a suceder-lhe. No caso de não obediência das distâncias normatizadas, e que venha a causar acidentes, toda a responsabilidade civil, criminal e financeira será de responsabilidade da OCUPANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que a OCUPANTE observe, na implantação e operação do sistema que vir a serem instalados, para a exploração dos serviços objeto desse contrato, os regulamentos editados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mormente as que disponham acerca da limitação do uso da infraestrutura cedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja necessidade de execução de serviços de adaptação na rede de energia elétrica para a utilização dos postes pela OCUPANTE, a autorização formal da DETENTORA para que a OCUPANTE inicie a efetiva ocupação dos postes só será concedida após a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja feita instalação de cabos, equipamentos e acessórios da OCUPANTE à revelia da DETENTORA, estes serão imediatamente removidos, independentemente de qualquer aviso à OCUPANTE, sendo da exclusiva responsabilidade da OCUPANTE os valores devidos pela locação não autorizada (cobrança retroativa), os custos inerentes à remoção dos cabos e equipamentos, e os danos porventura dela oriundos, sofridos pela DETENTORA ou pela própria OCUPANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O ato de fiscalização pela DETENTORA não exime a OCUPANTE de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços ou no tocante às suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela fiscalização, a DETENTORA cobrará da OCUPANTE os custos inerentes ao homem/hora despendido em caso de confirmação de pontos à revelia, estimado quando da aprovação do projeto e de acordo com a medição efetuada, nos termos da Cláusula Décima-Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas pela OCUPANTE sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto neste contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A segurança dos trabalhos quanto à integridade física do pessoal e dos equipamentos é de responsabilidade da OCUPANTE, não cabendo qualquer responsabilidade da DETENTORA quanto ao uso indevido das instalações pela OCUPANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DETENTORA reserva-se o direito de avaliar, através de vistorias de seu técnico de segurança a fim de averiguar o fiel cumprimento das normas de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É exigido ainda que os profissionais da OCUPANTE envolvidos nas intervenções das estruturas energizadas tenham curso de eletricista de rede, NR-10 e NR -35, além de utilizarem ferramentas e equipamentos isolados adequadamente para serviços elétricos, EPI's e EPC's adequados às situações de riscos iminentes em eletricidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA NÃO SERVIDÃO, COPROPRIEDADE E DIREITO REAL

A utilização dos postes decorrentes do presente contrato, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de copropriedade ou qualquer direito real em favor da OCUPANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no escritório designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

DETENTORA

Rua Major Gabriel, nº 1870 – Bairro Centro, CEP 69.020-060
Sr. Akim Dias da Costa
(92) 3133-1234
E-mail: akim.costa@amazonasenergia.com
Departamento de Gestão do Faturamento – DCF

Rua Major Gabriel, nº 1870 – Bairro Centro, CEP 69.020-060
Sra. Kerolayne Lopes Picanço
(92) 3133-1234
E-mail: kerolayne.picanco@amazonasenergia.com
Departamento de Gestão do Faturamento – DCF

SOLICITANTE

Av. Margarita nº 5712, bairro Cidade de Deus, CEP 69.099.285,
Sr. Jaime Aurélio Silva de Freitas
92 2125-7580 / 4020-9933
Email: jaime@womp.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes se comprometem em manter atualizado o nome, endereço e telefone de contato do responsável e gestor do contrato, bem como o responsável pela manutenção, inclusive emergenciais. As Partes obrigam-se a comunicar no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, expressamente, qualquer alteração de seus dados acima, após a data do ocorrido, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

Os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação na ocasião da contratação, bem como os que vierem a ser instituídos ao longo da vigência do contrato, correrão por conta da OCUPANTE e serão incluídos nos preços praticados pela DETENTORA nos serviços objeto deste contrato, de acordo sua natureza obrigacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do acórdão proferido pelo STF, pela ocasião do julgamento da ADI nº 3.142 e considerando a segmentação da obrigação de dar, aqui entendido pelo

compartilhamento de poste propriamente dito, das obrigações de fazer, haverá incidência do ISS apenas sobre a parcela correspondente à obrigação de fazer, à medida em que forem executados os serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA PELA OCUPANTE

A OCUPANTE não poderá transferir ou ceder, sublocar, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia expressa autorização da DETENTORA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de desistência do uso dos postes, os mesmos deverão ser liberados e, caso não o faça, a DETENTORA poderá unilateralmente rescindir o presente Contrato sem que isso implique em indenização a qualquer título, para a OCUPANTE.

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato implicará para a OCUPANTE, apesar do previsto na Cláusula Vigésima, a suspensão do direito de ocupação de novos pontos da DETENTORA, até a regularização, sem prejuízo de eventual ação que possa ser ajuizada contra ela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES

No período de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento da notificação de litígio pela parte destinatária, as partes deverão empregar todos os esforços para resolver amigavelmente o litígio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) O inadimplemento da OCUPANTE ou da DETENTORA de qualquer cláusula deste contrato;
- b) A liquidação de qualquer das partes e/ou decretação de falência;
- c) A dissolução de qualquer das partes;
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da OCUPANTE, que prejudique a execução deste Contrato ou que importe em violação das obrigações assumidas neste Contrato e seus anexos;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela DETENTORA ou pela OCUPANTE, exaradas em processo administrativo;

- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela OCUPANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do contrato ser encerrado por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e após a quitação de todos os débitos a OCUPANTE, terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para a retirada de toda a rede instalada. Após este prazo, não retirada a rede, esta será incorporada ao patrimônio da DETENTORA, sem qualquer tipo de ônus para esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente ajuste ficará rescindido, de pleno direito, na hipótese de reversão dos bens afetados à prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, antes da data aprazada para o termo final da concessão, não cabendo, neste caso, à OCUPANTE, qualquer direito à indenização ou reparação, por danos diretos ou indiretos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que uma das partes manifeste por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas e vincendas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, pelas PARTES, de qualquer dos direitos a elas assegurado neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da sua aplicação ou de ações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os direitos assegurados às partes neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive no que se referir a dispositivos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS VALORES PRETÉRITOS

É reconhecido pela OCUPANTE uma dívida no valor de **R\$ 61.506,92** (sessenta e um mil e quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), referente ao uso dos postes utilizados em abril/2021 até a assinatura deste Contrato, localizados no município de Manaus / Itacoatiara / Maués / Iranduba e Parintins, no Estado do Amazonas, conforme segue detalhamento:

Período de Utilização	Quantidade de Postes	Valor Total (R\$)
01/04/2021 a 30/04/2021	7.727	R\$ 61.506,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago será enviado por boleto bancário, onde terá o vencimento no dia 01 de Junho de 2021, com pagamento integral do valor citado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vencido o prazo para pagamento sem a quitação do valor, será aplicado o previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de encerramento do contrato, por qualquer razão, o saldo do parcelamento deverá ser quitado integralmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de retroativos, os mesmos deverão ser pagos no mesmo dia de vencimento dos valores mensais do compartilhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de boleto bancário, os boletos mensais serão emitidos contendo um único valor que abrange o compartilhamento mensal e os retroativos previstos neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Manaus – Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de um só efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Amazonas - AM, 21 de maio de 2021.

Pela **AMAZONAS ENERGIA S.A (DETENTORA)**:

KELLIANE VIEIRA AQUINO

Gerente do Departamento de Atendimento
ao Cliente
CPF: 583.242.242-20

SIRLEY JUNIOR SOUZA DA SILVA

Gerente do Departamento de Gestão do Faturamento
CPF: 382.111.812-15

Pela **NORTE BRASIL NETWORK TELECOM LTDA (OCUPANTE)**:

JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS

CPF: 334.660.502-78

Representante Legal



Amazonas Energia S.A.
Endereço: Rua Major Gabriel, 1.870
Praça 14 de Janeiro – CEP 69.020-405
Telefone: (92) 3133-1234

Contrato N° 055/2021

TESTEMUNHAS:

AKIM DIAS DA COSTA

CPF 013.914.582-65

KEROLAYNE LOPES PICAÑO

CPF 021.103.132-18

MINUTA Contrato de compartilhamento de Postes - 2021 - NORTE BRASIL NETWORK - pdf

Código do documento f12363da-c518-4f61-ae1b-0eead11d8c1e



Assinaturas



Jaime Aurélio Silva de Freitas
jaime@womp.com.br
Assinou

Jaime Aurélio Silva de Freitas



KEROLAYNE LOPES PICANCO ANDRADE
kerolayne.picanco@amazonasenergia.com
Assinou

Kerolayne L. Picanco



AKIM DIAS DA COSTA
akim.costa@amazonasenergia.com
Assinou

Akim D.



Sirley Junior Souza da Silva
sirley.souza@amazonasenergia.com
Assinou

Sirley Junior Souza da Silva



KELLIANE VIEIRA DE AQUINO
kelliane.aquino@amazonasenergia.com
Assinou

KELLIANE VIEIRA DE AQUINO

Eventos do documento

21 May 2021, 10:16:48

Documento número f12363da-c518-4f61-ae1b-0eead11d8c1e **criado** por KEROLAYNE LOPES PICANCO ANDRADE (Conta bae1f561-8bf9-4aac-b907-f94fce008015). Email :kerolayne.picanco@amazonasenergia.com. - DATE_ATOM: 2021-05-21T10:16:48-03:00

21 May 2021, 10:17:59

Lista de assinatura **iniciada** por KEROLAYNE LOPES PICANCO ANDRADE (Conta bae1f561-8bf9-4aac-b907-f94fce008015). Email: kerolayne.picanco@amazonasenergia.com. - DATE_ATOM: 2021-05-21T10:17:59-03:00

24 May 2021, 15:16:03

JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS **Assinou** - Email: jaime@womp.com.br - IP: 168.232.158.159 (alfaisp.com.br porta: 7738) - **Geolocalização:** -3.0089897 -59.9451434 - Documento de identificação informado: 334.660.502-78 - DATE_ATOM: 2021-05-24T15:16:03-03:00

24 May 2021, 15:16:39

KEROLAYNE LOPES PICANCO ANDRADE **Assinou** (Conta bae1f561-8bf9-4aac-b907-f94fce008015) - Email: kerolayne.picanco@amazonasenergia.com - IP: 186.208.254.130 (186.208.254.130 porta: 36874) - Documento de

identificação informado: 021.103.132-18 - DATE_ATOM: 2021-05-24T15:16:39-03:00

24 May 2021, 15:19:48

AKIM DIAS DA COSTA **Assinou** (Conta f3b85c2e-a2a4-4c73-97d1-bc3fed94728e) - Email: akim.costa@amazonasenergia.com - IP: 186.208.254.130 (186.208.254.130 porta: 61978) - Documento de identificação informado: 013.914.582-65 - DATE_ATOM: 2021-05-24T15:19:48-03:00

24 May 2021, 18:02:35

SIRLEY JUNIOR SOUZA DA SILVA **Assinou** - Email: sirley.souza@amazonasenergia.com - IP: 186.208.254.130 (186.208.254.130 porta: 14670) - Documento de identificação informado: 344.209.081-49 - DATE_ATOM: 2021-05-24T18:02:35-03:00

28 May 2021, 18:54:41

KELLIANE VIEIRA DE AQUINO **Assinou** (Conta 3f5d033d-88b9-43ec-a09c-4af36cf21798) - Email: kelliane.aquino@amazonasenergia.com - IP: 186.208.254.130 (186.208.254.130 porta: 34360) - Documento de identificação informado: 583.242.242-20 - DATE_ATOM: 2021-05-28T18:54:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):552f1aa43b7671de361b292da0ecad7ea3b2d26c5a1ad9cc3c4543deec1d1bed

(SHA512):7b232fa93abe15777cb4f83c8b58c9c611cfde7c5b3fb323b92563bea9dcbe3e2072acb56e9da10fab419225d567a9a0a8ee15adeffe19026a0e8f68066b7fcd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 999988/2023

Emissão: 21/03/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: zYZD2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.492.370/0001-07

Registro: 0000003012

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 240.000,00

Data do Capital: 23/12/2010

Faixa: 3

Objetivo Social: "6110-8/01 Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

6110-8/03 Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

6110-8/99 Serviços de Telecomunicações Por Fio Não Especificado

Anteriormente.

6120-5/01 Telefonia Móvel Celular.

6022-5/02 Atividades Relacionadas a Televisão por Assinatura, Exceto

Programadoras.

4221-9/04 Construção de Estações de Redes De Telecomunicações.

6190-6/01 Provedores de Acesso às Redes De Comunicações.

6190-6/99 Outras Atividades de Telecomunicações não Especificadas

Anteriormente.

6190-6/02 Provedores de Voz Sobre Protocolo Internet - VOIP.

6141-8/00 Operadoras de Televisão Por Assinatura por Cabo.

6142-6/00 Operadoras de Televisão Por Assinatura por Microondas.

6143-4/00 Operadoras de Televisão Por Assinatura por Satélite.

9512-6/00 Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação, todos no contexto das atribuições profissionais do Responsável Técnico."

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA MARGARITA, 5712, PISO 1, CIDADE DE DEUS, MANAUS, AM, 69099285

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 28/02/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 5712

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RODRIGO BARROS DA SILVA

Registro: 0406273448

CPF: 633.442.622-20

Data Início: 29/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

Atribuição: ARTIGO 9 DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, OBS.O ARTIGO 25 E PAR.UNICO.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Sócios

Sócio: JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 999988/2023

Emissão: 21/03/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: zYZD2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CPF: 334.660.502-78

Função: SOCIA

Sócio: JURANDYR RONAN SILVA DE FREITAS

CPF: 441.725.402-87

Função: SOCIO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

999549/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **RODRIGO BARROS DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RODRIGO BARROS DA SILVA**
Registro: **13560/08 AM** RNP: **0406273448**
Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Número da ART: **AM20230371961** Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 21/03/2023 Baixada em:
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Contratante: **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZÔNIA S.A** CPF/CNPJ: **04.407.920/0001-80**
Endereço do contratante: Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 58.975,41 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JONATHAS PEDROSA Nº: 1937
Complemento: Bairro: PRAÇA 14 DE JANEIRO
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69020110
Coordenadas Geográficas: -3.120493, -60.014327
Data de início: 22/05/2018 Conclusão efetiva: 21/05/2023
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A CPF/CNPJ: 04.407.920/0001-80

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO > #1990 - POR FIBRA OPTICA 5 - PROJETO 566.00 Pontos;**

Observações

Projeto e instalação de 500 pontos de 20 Mbps de link de dados velocidade 20 Mbps, 12 pontos de 50 Mbps, 12 pontos de 100 Mbps, 40 pontos de 150 Mbps e 2 pontos de 1 GIGA, atendidos com a tecnologia de fibra óptica na cidade de Manaus, para atendimento da empresa PRODAM (Processamento de dados Amazônia S/A) do contrato 55 e do 4o ATDITIVO DE 22/05/2022 A 21/05/2023.

Número da ART: **AM20230378143** Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 19/04/2023 Baixada em:
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Contratante: **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZÔNIA S.A** CPF/CNPJ: **04.407.920/0001-80**
Endereço do contratante: Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 58.975,41 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JONATHAS PEDROSA Nº: 1937
Complemento: Bairro: PRAÇA 14 DE JANEIRO
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69020110
Coordenadas Geográficas: -3.120493, -60.014327
Data de início: 22/05/2018 Conclusão efetiva: 21/05/2023
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A CPF/CNPJ: 04.407.920/0001-80

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO > #1990 - POR FIBRA OPTICA 5 - PROJETO 566.00 Pontos;**

Observações

Projeto e instalação de 500 pontos de 20 Mbps de link de dados velocidade 20 Mbps, 12 pontos de 50 Mbps, 12 pontos de 100 Mbps, 40 pontos de 150 Mbps e 2 pontos de 1 GIGA, atendidos com a tecnologia de fibra óptica na cidade de Manaus, para atendimento da empresa PRODAM (Processamento de dados Amazônia S/A) do contrato 55 e do 4o ATDITIVO DE 22/05/2022 A 21/05/2023.

Número da ART: **AM20230378142** Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 19/04/2023 Baixada em:
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

999549/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Empresa contratada: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Contratante: **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZÔNIA S.A** CPF/CNPJ: **04.407.920/0001-80**
Endereço do contratante: Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 58.975,41 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JONATHAS PEDROSA Nº: 1937
Complemento: Bairro: PRAÇA 14 DE JANEIRO
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69020110
Coordenadas Geográficas: -3.120493, -60.014327
Data de início: 22/05/2018 Conclusão efetiva: 21/05/2023
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A CPF/CNPJ: 04.407.920/0001-80

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO > #1990 - POR FIBRA OPTICA 5 - PROJETO 566.00 Pontos;**

Observações

Projeto e instalação de 500 pontos de 20 Mbps de link de dados velocidade 20 Mbps, 12 pontos de 50 Mbps, 12 pontos de 100 Mbps, 40 pontos de 150 Mbps e 2 pontos de 1 GIGA, atendidos com a tecnologia de fibra óptica na cidade de Manaus, para atendimento da empresa PRODAM (Processamento de dados Amazônia S/A) do contrato 55 e do 3o ADITIVO DE 22/05/2020 A 21/05/2022.

Número da ART: **AM20230378138** Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 19/04/2023 Baixada em:
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Contratante: **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZÔNIA S.A** CPF/CNPJ: **04.407.920/0001-80**
Endereço do contratante: Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 58.975,41 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JONATHAS PEDROSA Nº: 1937
Complemento: Bairro: PRAÇA 14 DE JANEIRO
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69020110
Coordenadas Geográficas: -3.120493, -60.014327
Data de início: 22/05/2018 Conclusão efetiva: 21/05/2023
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A CPF/CNPJ: 04.407.920/0001-80

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO > #1990 - POR FIBRA OPTICA 5 - PROJETO 566.00 Pontos;**

Observações

Projeto e instalação de 500 pontos de 20 Mbps de link de dados velocidade 20 Mbps, 12 pontos de 50 Mbps, 12 pontos de 100 Mbps, 40 pontos de 150 Mbps e 2 pontos de 1 GIGA, atendidos com a tecnologia de fibra óptica na cidade de Manaus, para atendimento da empresa PRODAM (Processamento de dados Amazônia S/A) do contrato 55 e do 1o ADITIVO DE 22/05/2019 A 21/05/2020.

Informações Complementares





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

999549/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 999549/2023

24/04/2023, 09:48

0BBZ6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: 0BBZ6





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
------------------------------------------	----------------------------------

1

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONIA S.A, inscrita sob nº CNPJ 04.407.920/0001-80, Atesta para os devidos fins que a empresa **ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME** atual (**NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**), inscrita sob nº CNPJ 05.492.370/0001-07, situada na Avenida Margarita, N°5712, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-285, Manaus/Amazonas, tendo como responsável o Engenheiro de Telecomunicações o Sr. Rodrigo Barros da Silva registrado no CREA/AM sob nº 13560-D, vem prestando os serviços conforme o discriminado abaixo em conformidade com o contrato N°005/2018 assinado entre ambas as partes na data de **22 de Maio de 2018 com vigência até 21 de maio de 2019**, objeto do contrato: **Prestação de serviço de comunicação de dados, sob demanda, para o fornecimento, instalação, configuração, aferição, testes, ativação, gerência proativa e assistência técnica (manutenção corretiva e suporte técnico) de canais de comunicação de dados para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES , NAS DUAS PONTAS, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.** tendo seus termos aditivos assinados com o mesmo objetivo (**1º Aditivo 22/05/2019 até 21/05/2020**) objeto do contrato: **Prestação de serviço de comunicação de dados, sob demanda, para o fornecimento, instalação, configuração, aferição, testes, ativação, gerência proativa e assistência técnica (manutenção corretiva e suporte técnico) de canais de comunicação de dados para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES , NAS DUAS PONTAS, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.** (3º Aditivo 22/05/2020 até 21/05/2022) objeto do contrato: **Prestação de serviço de comunicação de dados, sob demanda, para o fornecimento, instalação, configuração, aferição, testes, ativação, gerência proativa e assistência técnica (manutenção corretiva e suporte técnico) de canais de comunicação de dados para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES , NAS DUAS PONTAS, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.** (4º Aditivo 22/05/2022 até 21/05/2023) objeto do contrato: **Prestação de serviço de comunicação de dados, sob demanda, para o fornecimento, instalação, configuração, aferição, testes, ativação, gerência proativa e assistência técnica (manutenção corretiva e suporte técnico) de canais de comunicação de dados para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES , NAS DUAS PONTAS, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.** Bem como nossa satisfação pelo serviço prestado pela contratada até o presente momento não havendo nada que desabone a mesma.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 999549/2023, emitida em 24/04/2023



Certidão nº 999549/2023
24/04/2023, 11:49
Chave de Impressão: 0BEZ6

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2023 e contém 2 folhas

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,
Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM
CEP 69020-110
SAC-PRODAM: (92) 2121-6500
WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
@prodam_am





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
------------------------------------------	----------------------------------

2

Item	Descrição	Qtd. máxima	Valor mensal unitário (R\$)	Valor total mensal	Valor total em 12 meses (R\$)
1	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de 20 Mbps	500	469,08	234.540	2.814.480
2	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de 50 Mbps	12	680,17	8.161,99	97.943,90
3	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de 100 Mbps	12	986,24	11.834,88	142.018,56
4	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de 150 Mbps	40	1.439,42	57.576,80	690.921,60
5	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de 1 Gbps.	02	4.900,00	9.800,00	117.600,00
Valor total em R\$ →				321.913,67	3.862.964,06

Manaus, 03 de abril de 2023.

RODRIGO FRANCISCO MENEZES
Cargo: Gerente de Telecomunicações
CPF: 687181102-82
Matrícula: 12955

Rodrigo Francisco Menezes
Gerente de Telecomunicações - GTCOM
Prodram S/A

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 999549/2023, emitida em 24/04/2023



Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,
Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM
CEP 69020-110
SAC-PRODAM: (92) 2121-6500
WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
@prodam_am

PRODAM
Processamento de Dados Amazonas



Certidão nº 999549/2023
24/04/2023, 11:49

Chave de Impressão: 0BEZ6

O documento neste ato registrado foi emitido em 24/04/2023 e contém 2 folhas



ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 490 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS, CNPJ/MF nº 05.492.370/0001-07, ora representado por JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, identidade nº 1508102-8 SSP AM e CPF nº 654.100.502-82, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 5301/2012, Processo Anatel n.º 53500.005997/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

PUBLICADO NO D.O.U.	
De	24 / 12 / 12
Página	123
Seção	01
Visto	<i>[assinatura]</i>

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

Handwritten signatures and marks:
2 507 pufk

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

[Handwritten signatures and initials]

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispendo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

2 30 7 *[Handwritten signatures]*

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 2 de outubro de 2012.

ANATEL



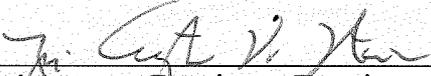
Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

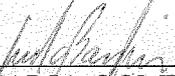


JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS
PROPRIETÁRIO
JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS

TESTEMUNHAS:



José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91



IELDA MARIA GOMES BONFIM
RG n.º 1568032-0
CPF n.º 765.534.502-34

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha
Tel.: (92) 3232-6016 / 3232-3075 / 3234-5114 / 3234-5121

RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** com a depositada em meus arquivos a
firma de **JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS**. E dou fé Manaus, 29/11/2012
10:23:02 MARIA DE FÁTIMA PIERRE DA COSTA- ESCRIVENTE -SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AO113769-12
Cód: 691E-7D49-63D0-0D9E - Consulte em: www.seloam.com.br
FUNETJ R\$ 0,24 FUNDPAM R\$ 012 Emol: R\$ 3,38

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha
Tel.: (92) 3232-6016 / 3232-3075 / 3234-5114 / 3234-5121

RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** com a depositada em meus arquivos a
firma de **Ielda Maria Gomes Bonfim**. E dou fé Manaus, 29/11/2012 10:33:04
MARIA DE FÁTIMA PIERRE DA COSTA- ESCRIVENTE -SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AO113760-09
Cód: AAEB-8DAA-8BA2-EC21 - Consulte em: www.seloam.com.br
FUNETJ R\$ 0,24 FUNDPAM R\$ 012 Emol: R\$ 3,38

2012.901.615.93

